



**ATA DA 2193ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
17 DE OUTUBRO DE 2018.**

1 Aos dezessete dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio
5 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Antônio
6 Gomes Vieira Filho (que se encontrava substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha
7 Lima, durante o seu período de licença médica). Presentes, também, os Conselheiros
8 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os
9 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a
10 Presidência da ATRICON), Arthur Paredes Cunha Lima (por motivo de licença para
11 tratamento de saúde) e Marcos Antônio da Costa, que se encontrava representando à
12 Corte no Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas do Brasil
13 (EDUCONTAS), realizado em Fortaleza-CE, nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2018) e o
14 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, por motivo justificado. Constatada a
15 existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do
16 Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos
17 trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da
18 sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
19 em mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**
20 **04901/18, TC-05502/18, TC-05662/18, TC-06026/18, TC-05681/18 e TC-06108/18**
21 **(adiados para a sessão ordinária do dia 24/10/2018, por solicitação do Relator, com os**
22 **interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:**
23 **Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSOS TC-05586/18, TC-**
24 **03913/14 e TC-06181/18 (adiados para a sessão ordinária do dia 24/10/2018, por**

1 solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
2 notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-06333/18, TC-**
3 **04670/16, TC-05589/17 e TC-06201/18** (adiados para a sessão ordinária do dia
4 31/10/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais,
5 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho;
6 **PROCESSO TC-03756/16** (adiado para a sessão ordinária do dia 24/10/2018, em razão
7 da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
8 notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Passando à
9 fase de **Comunicações, indicações e requerimentos**: Inicialmente, o Conselheiro
10 Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
11 “Senhor Presidente, gostaria de tecer comentários acerca da matéria publicada no site do
12 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, sobre a “Operação Xeque-mate”, que
13 reproduzida por vários meios de comunicação, na qual sou citado no seguinte trecho: “O
14 relatório aponta, também, a existência de mensagens entre Roberto Santiago, Senador
15 Cássio Cunha Lima, sobrinho do Conselheiro no sentido de tentar influenciar a decisão
16 sobre o caso. Trás, ainda, indícios de participação de Bruno Nepomuceno, que atuaria
17 em defesa dos interesses de Roberto Santiago junto ao TCE/PB, bem como do
18 Conselheiro Nominando Diniz, no mesmo episódio”. Mas não diz qual é a minha
19 participação neste caso em tela. Só tomei conhecimento porque um advogado amigo me
20 ligou perguntando se eu tinha visto essa publicação. Eu lhe disse que não e ele me
21 mandou as informações e eu liguei para Vossa Excelência, dizendo que iria ao
22 Presidente do Tribunal de Justiça, para que ele me desse uma Certidão e me dissesse
23 onde eu estava sendo citado neste processo, porque a matéria é muito mal escrita, tendo
24 em vista que ela deveria dizer, individualmente, quais as irregularidades que cada pessoa
25 cometeu. Quero agradecer Vossa Excelência, de público, pela presteza como Presidente
26 desta instituição, que tomou a frente e disse: “Não se preocupe que eu vou tomar essas
27 providências”. E de fato tomou, pois no dia de ontem me trouxe o resumo desta questão
28 que abordo. Tenho em mãos os Relatórios do Ministério Público Estadual e da Polícia
29 Federal, bem como a Decisão do Desembargador. Nesses três casos, só sou citado no
30 Relatório do Ministério Público que diz o seguinte: “Embora em menor grau, tendo sido
31 apenas citado por terceiros, faz-se, também, mister investigar eventual advocacia
32 administrativa do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em benefício do
33 empresário Roberto Santiago, no Processo 13.947/14”. A Polícia Federal não

1 recepcionou a solicitação do Ministério Público e o Desembargador não recebeu. É tanto
2 que quando Vossa Excelência emite uma nota em nome do Tribunal de Contas do
3 Estado da Paraíba, diz o seguinte: “Em nome do Conselheiro Nominando Diniz, nem
4 mesmo é mencionado no despacho do Desembargador João Benedito, que está
5 publicado no Diário da Justiça”. Senhor Presidente, em trinta e cinco anos de vida pública
6 é a segunda vez que tenho de prestar algumas explicações. Na primeira era Parlamentar
7 e, agora, neste Tribunal. Fiz lá trás e faço aqui, inicialmente, em respeito à sociedade e,
8 também, em respeito às instituições a que pertencia e a que pertencço. Disse à Vossa
9 Excelência que iria me pronunciar, mas me pediram que não fizesse de improviso, por
10 conhecerem meu temperamento, e pediram para que o Dr. Eugênio Nóbrega -- um dos
11 Assessores Jurídicos na área específica das demandas judiciais -- pudesse escrever
12 sobre o fato. Antes de ler o que Sua Excelência escreveu, gostaria de enfatizar que o
13 interlocutor nunca me procurou e digo isto, enfaticamente, porque o processo era
14 vinculado à 1ª Câmara Deliberativa desta Corte e eu sou membro da 2ª Câmara,
15 portanto, jamais votaria neste processo. Eu extrai a ata da sessão da 1ª Câmara, para
16 demonstrar quais os Conselheiros e Conselheiros Substitutos que estavam presentes
17 naquela sessão, no dia em que foi referendada a Decisão Singular do Conselheiro
18 Fernando Rodrigues Catão. A ata diz o seguinte: “Ata da 2611ª Sessão Ordinária da 1ª
19 Câmara, realizada em 30/04/2015. Aos trinta dias do mês de abril de 2015, à hora
20 regimental, no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal
21 de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Fábio Túlio
22 Filgueiras Nogueira. Presentes o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o Conselheiro
23 em exercício Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio
24 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Presente, ainda, a representante do Ministério
25 Público junto ao TCE/PB, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz”. Digo
26 enfaticamente, que nunca fui procurado por ninguém porque, se procurado fosse, a
27 primeira coisa que teria pra dizer, com a verdade que sempre fui e que sempre tive, era
28 que eu não participo da 1ª Câmara, portanto eu não terei nenhum tipo de ingerência
29 nesse processo. No dia que o processo veio para o Tribunal Pleno, a douta Procuradora
30 Sheyla Barreto Braga de Queiroz pede a suspensão da Cautelar; o digno Conselheiro
31 Fernando Rodrigues Catão suspende e eu votei a favor da suspensão. Então, com
32 absoluta convicção, nem votei nem votaria a favor dos interessados desta ação. Portanto,
33 cai por terra toda e qualquer citação ao meu nome, que foi feita por terceiros. Qualquer
34 pessoa poderia me denunciar sem o meu conhecimento. Teria muito mais a dizer e

1 adentraria em outras questões, mas vou ler, apenas, o que o Dr. Eugênio Nóbrega
2 escreveu para eu apresentasse nesta oportunidade: “Senhor Presidente deste Egrégio
3 Tribunal de Contas. Senhor Procurador Geral do MP de Contas. Advogados e servidores
4 do TCE/PB. Senhoras e Senhores aqui presentes e na audiência pela rede mundial de
5 computadores. Tomado de surpresa com a divulgação de notícia envolvendo meu nome
6 em situação supostamente delituosa, me vejo na obrigação de – ainda que de forma
7 singela – apresentar esclarecimentos à sociedade paraibana, o que faço afirmando que
8 não participei de nenhum ato que possa manchar minha trajetória de vida. Com relação
9 aos fatos em apuração na denominada “operação xeque mate”, as informações que a
10 mim chegaram, fruto da diligente atuação da Presidência desta Corte, dão conta de que a
11 investigação criminal em curso sugere que supostas irregularidades teriam ocorrido no
12 âmbito do Processo TC nº 13.947/14. Sobre tal processo, esclareço que dele só participei
13 por ocasião da deliberação do Tribunal Pleno (Acórdão APL TC 360/2015) que terminou
14 por revogar a decisão da 1ª Câmara deste TCE/PB. Registro que a mencionada decisão
15 do Tribunal Pleno foi tomada à unanimidade de votos. Só o fato acima já é suficiente para
16 afastar qualquer insinuação de que eu tenha participado de suposto ato indevido ou
17 ilegal. Votei nos autos do Proc. 13.947/14 com a mesma independência e convicção que
18 faço em todos os casos que atuo, seja como Relator ou vogal. Portanto, Senhor
19 Presidente, Egrégio Tribunal e Sociedade paraibana, pelo que consta das informações
20 obtidas, repilo com veemência a sugestão decorrente de açodada conclusão derivada de
21 diálogo do qual não participei, e que foi mantido exclusivamente entre terceiras pessoas,
22 que teriam, ao que parece, feito indevida referência ao meu nome. Devo ressaltar que a
23 referência ao meu nome foi tão indevida, que a parte dispositiva da decisão proferida pelo
24 Desembargador João Benedito da Silva sequer faz menção à minha pessoa. No mais, os
25 fatos falam por si, estando todos devidamente documentados e publicados, como é do
26 bom estilo desta Corte de Contas, sempre zelosa com a transparência e seriedade nos
27 atos praticados, conduta que é observada por mim e pelos meus dignos pares! Confio na
28 Justiça e defendo as investigações realizadas pelo Parquet e pela Polícia Federal, mas
29 tenho o dever de esclarecer os fatos, com os destaques aqui apresentados, para o bem
30 da verdade e em respeito ao juramento que prestei perante a sociedade paraibana,
31 minha família, minha consciência e história de vida (pública e privada), onde não há,
32 nunca houve e nem haverá, espaço para condutas que representem desrespeito às leis e
33 às instituições. Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente!”. Em seguida, o Conselheiro
34 Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:

1 “Senhor Presidente, vou aproveitar o momento, com fez o Conselheiro Antônio
2 Nominando Diniz Filho, de forma mais sucinta, me firmar sobre esses últimos
3 acontecimentos. Fui surpreendido com notícias veiculadas na imprensa que sugerem
4 uma suposta atuação irregular de minha pessoa, enquanto Conselheiro do Egrégio
5 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em processo submetido à minha relatoria.
6 Sobre o assunto que, até o presente momento, jamais fui formalmente notificado, tenho a
7 dizer que exerço a função de Conselheiro desta Corte há quinze anos e já relatei mais de
8 seis mil processos até hoje, sem que tenha sofrido qualquer representação ou censura
9 por parte dos meus pares ou de quem quer que seja. Nesta condição, relatei o processo
10 objeto da notícia veiculada e, amparado em Parecer do Ministério Público Especial de
11 Contas e acompanhado, à unanimidade, pelos Conselheiros do Órgão Fracionário
12 competente para julgamento, concedi, inicialmente, medida acautelatória, para
13 preservação do direito reivindicado e, após os esclarecimentos das partes envolvidas,
14 revoguei a Cautelar outrora concedida e, mais uma vez, fui acompanhado pelo meus
15 pares e ratificado pelo Ministério Público Especial de Contas, desatendendo, portanto, o
16 interesse das partes que me acusam favorecer. Dessa forma, ratifico a lisura de minha
17 atuação institucional e me comprometo que, no momento oportuno, após conhecimento
18 do inteiro teor dos fatos que me atribuem, trazer novos esclarecimentos aos meus pares
19 e à sociedade paraibana. Digo isto do alto de cinquenta e três anos de trabalho, com
20 muito afinco, com muita dedicação. Tenho a minha honra a defender e será defendida
21 em toda a sua extensão. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de agradecer e louvar a
22 sua defesa desta casa, dos seus membros, da sua Auditoria, motivo que muito me
23 envaidece estar sentado bancada”. Em seguida, o Conselheiro em exercício Antônio
24 Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
25 Presidente, inicialmente gostaria de me solidarizar com as palavras do Conselheiro
26 Nominando Diniz e corroborar o que afirmou o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
27 apenas lembrando que todas as decisões que Sua Excelência se referiu foram,
28 primeiramente, submetidas à 1ª Câmara e lá, por unanimidade, foram devidamente
29 confirmadas pela Corte e, posteriormente, pelo Tribunal Pleno. Gostaria de comunicar,
30 também, que firmei Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional com os
31 municípios de Marizópolis e Arara”. No seguimento, o Advogado Antônio Remígio da
32 Silva Júnior pediu permissão para usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento:
33 “Senhor Presidente, subo novamente a esta tribuna como um dos advogados que militam

1 junto a esta Egrégia Corte de Contas, para da nossa parte, dos advogados que aqui
2 militam, externar a nossa total solidariedade aos Conselheiros Nominando Diniz e
3 Fernando Rodrigues Catão. Sabemos da seriedade, hombridade e honestidade da vida
4 pública de cada um e queríamos deixar registrada reiterar a nossa solidariedade em favor
5 desses dois ilustres homens públicos, que a Paraíba tem que aplaudir de pé”. A seguir,
6 Sua Excelência o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte
7 pronunciamento: “Cabe-me apenas fechar esses comentários e encerrar este momento
8 no Tribunal, sobre o episódio em que os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e
9 Fernando Rodrigues Catão foram citados, para dizer que o Tribunal de Contas do Estado
10 da Paraíba tem um nome institucional a zelar e assim fará, sempre, em qualquer
11 trincheira que ele enverede. Temos aqui presente, declarações que dizem respeito à
12 defesa institucional e pessoal, mas quero deixar bem clara essa questão. Obviamente,
13 em algum momento, as questões pessoais de membros desta Corte se entrelaçam com a
14 questão institucional, mas a questão institucional é sempre mais prevalente, mais
15 robusta, que deve sempre estar na mira dos nossos olhos. Me afastando um pouco da
16 emoção e chagando exclusivamente ao momento de razão, nesse episódio em que, ao
17 fim e ao cabo, se deixa transparecer que o Tribunal tivesse, com seus atos, beneficiado
18 determinado empresário, isto não houve, porque no processo natural, a Cautelar que
19 suspendeu, em concreto, na prática, o início da obra do Shopping Intermares, foi lavrada
20 a pedido do Ministério Público de Contas, que fez o pedido e o Conselheiro Relator
21 atendeu. Levou para a Câmara referendar e o outro Procurador que estava lá pediu que o
22 referendo fosse dado e a Câmara referendou. Depois houve defesa, houve nova análise
23 e a Procuradora que havia pedido ao Conselheiro a Cautelar, que havia sido referendada
24 pela Câmara, revolveu a sua opinião e pediu ao Conselheiro que suspendesse a
25 Cautelar, isto dois meses e meio depois do primeiro ato. O Conselheiro trouxe o voto para
26 o Pleno dizendo que suspendia a Cautelar e mais além, julgava improcedente a denúncia
27 e com a presença de outro Procurador, que também foi no mesmo sentido, o Tribunal
28 Pleno revogou a Cautelar, julgou improcedente a denúncia e desde julho de 2015 não
29 tem mais nenhuma ingerência sobre a construção do Shopping Intermares. Porque ele
30 não foi construído de lá para cá não é da conta do Tribunal. Este é o fato institucional e o
31 Tribunal não beneficiou ninguém, não deu decisão para beneficiar ou prejudicar quem
32 quer que seja. Decidiu conforme os pedidos e as provas dos autos, fazendo isto de forma
33 bastante célere. No intervalo de dois meses e meio o Tribunal deu uma Cautelar e decidiu
34 o mérito da questão, não beneficiando ninguém. As questões pessoais serão resolvidas

1 no foro específico”. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte
2 pronunciamento: “Senhor Presidente, corroborando com o que Vossa Excelência disse,
3 existe um aspecto importante que tem que ser levado em conta. Em nenhum momento,
4 nenhum centavo sequer de dinheiro público foi envolvido, nesse imbróglio. Foi apenas
5 questão entre grupos particulares, entre duas hienas. Apenas por um dever de registro
6 histórico, me pronunciei contra, porque entendia que não era competência do Tribunal de
7 Contas, pois era questão entre particulares. Mas, como bem disse Vossa Excelência, o
8 próprio Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que foi o Relator do processo,
9 suspendeu a Cautelar e o Tribunal de Contas se ausentou de todo esse processo, de
10 toda essa briga entre particulares”. Em seguida, o Advogado Mozart Pereira da Silva
11 pediu permissão para usar da tribuna, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento:
12 “Senhor Presidente, gostaria de aproveitar o ensejo para hipotecar a nossa solidariedade
13 aos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão, até
14 porque acompanhamos a vida desses homens públicos há vários anos e sabemos da
15 seriedade com que Suas Excelências tratam as coisas públicas”. No seguimento, o
16 Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão para usar da tribuna,
17 ocasião em que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria também, a
18 exemplo do que fizeram alguns colegas advogados que usaram da tribuna, de manifestar
19 a minha total e absoluta solidariedade aos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e
20 Fernando Rodrigues Catão. Vossa Excelência já esgotou o assunto, não apenas na nota
21 oficial que emitiu, mas no pronunciamento feito hoje, aqui no Plenário e, pessoalmente,
22 posso atestar por conhecimento, a dignidade de ambos os Conselheiros, o valor de cada
23 um, pessoal e profissional, o espírito público que são detentores e o reconhecimento da
24 Paraíba pelo trabalho que ambos desenvolvem perante o Tribunal de Contas do Estado”.
25 A seguir, o Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar usou da tribuna para fazer o
26 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de acostar ao que já foi dito pelos
27 meus colegas advogados que usaram anteriormente esta tribuna, e o faço não apenas
28 em meu nome próprio, como advogado militante há vários anos neste Tribunal do qual
29 conheço cada um dos seus membros, mas, também, em nome da Associação Paraibana
30 da Advocacia Municipalista (APAM). Me acosto plenamente, porque conheço
31 profundamente a conduta ilibada dos nobres Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho
32 e Fernando Rodrigues Catão à frente desta Corte de Contas, assim como todos os
33 demais Conselheiros que a compõem. Estivemos, coincidentemente, em um Congresso

1 na cidade de Florianópolis-SC e, naquela oportunidade, levei um trabalho para
2 apresentação, dando como exemplo o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, como
3 um Tribunal exemplar para o país, em termos de tecnologia, pessoal, capacidade dos
4 servidores e, principalmente, os seus Conselheiros. Gostaria de deixar registrado, como
5 fiz, também, com Vossa Excelência entregando a comenda. Faço este registro tendo em
6 vista a repercussão acerca do assunto, em meu nome e em nome da APAM”. Em
7 seguida, o Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda pediu permissão para usar da
8 tribuna e fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, já manifestei a minha
9 solidariedade ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ontem, na Sessão Ordinária
10 da 2ª Câmara desta Corte e, nesta oportunidade, estendo ao Conselheiro Fernando
11 Rodrigues Catão. Gostaria, apenas, de acrescentar que nós que militamos, aqui, no
12 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre tivemos e temos as portas abertas das
13 Gabinetes dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos, dos Procuradores do
14 Ministério Público de Contas e sempre fomos muito bem recebidos e sempre pudemos
15 exercer completamente o direito da ampla defesa e do contraditório. Isto comprova a
16 imparcialidade desta Corte de Contas e dos seus membros”. A seguir, o Conselheiro
17 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte
18 pronunciamento: “Senhor Presidente, em primeiro lugar, gostaria de informar ao Tribunal
19 Pleno que foi firmado o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional com os
20 gestores dos municípios de Monte Horebe e Poço de José de Moura. Comunico ao
21 Plenário, também, que na madrugada de hoje, faleceu o Dr. Fábio José de Oliveira
22 Castor. Ele era médico, pai da nossa colega de trabalho, Sra. Sabrina Guerra Castor
23 Melo, que também é esposa do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. O
24 velório está ocorrendo no Crematório Caminho da Paz, até às 17:00 horas, onde então
25 será realizada a cerimônia de cremação. Neste sentido, gostaria de propor um VOTO DE
26 PESAR em razão do falecimento do Dr. Fábio José de Oliveira Castor e endereçada à
27 família enlutada”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção
28 de Pesar proposta pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Em
29 seguida, o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para
30 fazer a seguinte proposição ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de propor
31 um VOTO DE APLAUSO ao advogado que militou nesta Corte de Contas, Dr. Arthur
32 Monteiro Lins Fialho, que foi nomeado como membro efetivo do Tribunal Regional
33 Eleitoral da Paraíba (TRE/PB). É um grande feito conquistado por Sua Excelência”. Na

1 oportunidade, o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes usou da tribuna para fazer o
2 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me acostar ao Voto de
3 Aplauso proposto pelo Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, em razão
4 da nomeação, pela Presidência da República, do novo integrante do Tribunal Regional
5 Eleitoral da Paraíba (TRE/PB), na categoria Jurista. Ontem, o Diário Oficial da União
6 trouxe a nomeação do colega Advogado Arthur Monteiro Lins Fialho, que é um jovem
7 advogado, talentoso, com Mestrado em Direito Constitucional Civil, um especialista em
8 Direito Público, sobretudo na área eleitoral. Sua Excelência é uma revelação da nova
9 safra de juristas com atuação no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e tenho absoluta
10 certeza que, talvez pelas relações de amizade da família dele com o Conselheiro em
11 exercício Antônio Gomes Vieira Filho, o registro foi feito com muita oportunidade, perante
12 este Tribunal. Na condição de Advogado e em nome da minha instituição, a Ordem dos
13 Advogados do Brasil, seccional da Paraíba (OAB/PB), me associo à Moção de Aplauso
14 dirigida ao colega Arthur Monteiro Lins Fialho, desejando-lhe pleno sucesso nas novas
15 atividades perante o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB)”. Ao final, o
16 Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro
17 em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, na direção do Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho,
18 determinando a comunicação desta decisão ao homenageado. No seguimento o
19 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para comunicar à
20 Corte que foi firmado o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional com os
21 gestores dos municípios de Cabedelo (Pacto nº 217/2018) e de Picuí (Pacto nº
22 119/2018). Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou
23 as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “No próximo domingo (dia 21), o Tribunal de
24 Contas realizará provas para estágio de nível superior, em consonância com o que consta
25 do Edital publicado na edição do Diário Eletrônico do dia 18/09/2018. Inscreveram-se
26 3.561 candidatos às vagas em número a ser estabelecido de acordo com a necessidade,
27 oportunidade e conveniência do Tribunal. As áreas são: Administração, Gestão Pública,
28 Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências da
29 Computação, e afins, Direito e Engenharia Civil. A validade será de 01 (um) ano, contada
30 da publicação da sua homologação, prorrogável por igual período, apenas uma vez. A
31 bolsa ofertada será no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), e
32 auxílio-transporte no valor de R\$ 77,88 (setenta e sete reais e oitenta e oito centavos),
33 totalizando R\$ 1.031,88 (mil e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) e carga horária

1 de 20 (vinte) horas semanais, conforme o horário de funcionamento do Tribunal. Os
2 inscritos são alunos regularmente matriculados nos cursos especificados nas instituições
3 de ensino superior conveniadas. São elas: Universidade Federal da Paraíba (UFPB),
4 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), Universidade
5 Estadual da Paraíba (UEPB), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Centro
6 Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP),
7 Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), Instituto Paraibano de Ensino
8 Renovado (ASPER), Associação Paulista de Ensino Renovado Objetivo
9 (ASSUPERO/FAP), Sociedade Paraibana de Educação e Cultura (ASPEC), Faculdade de
10 Ensino Superior do Nordeste (UNIFUTURO) e Faculdade Maurício de Nassau
11 (UNINASSAU). O Curso de Capacitação em Administração Pública (CAAP), terá o seu
12 nono módulo a partir de amanhã (dia 18), nas salas 1 e 2 da ECOSIL. A disciplina
13 “Normatização do TCE para as diversas formas de prestar contas” será ministrada pelo
14 servidor Luciano Gomes Félix de Medeiros, tendo por público-alvo jurisdicionados e
15 servidores públicos”. Na fase de **Assuntos Administrativos**, Sua Excelência o
16 Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento do
17 Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor
18 Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Licença de curta duração para
19 proferir o seminário “Data Mining And Text Comparisons In Public Finances: The
20 Experience Of Brazil”, na sede da OCDE (Organização para a Cooperação e
21 Desenvolvimento Econômico) em Paris. Vale ressaltar que este organismo internacional é
22 uma associação de 36 países com democracias e economias de mercado, sendo
23 considerado um dos principais órgãos para a prosperidade econômica de toda a
24 sociedade. No que se refere ao trabalho, o mesmo não terá qualquer impacto, lançando
25 mão do teletrabalho. Após o referido seminário, apresentarei a aula “The Art Of
26 Combating Corruption In The AI Era”, na Secular Universidade de Turim, no
27 departamento de Direito, a convite dos Professores Massino DURANTE e Ugo
28 PAGALLO. Peço deferimento. Nestes termos pede deferimento. João Pessoa, 16 de
29 outubro de 2018. Procurador Bradson Tibério Luna Camelo.” Dando início à Pauta de
30 Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05087/17 –**
31 **Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de CURRAL VELHO, Sr. Joaquim**
32 **Alves Barbosa Filho, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
33 Viana. Na ocasião, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva

1 Santos para compor o *quorum* em razão da declaração de impedimento do Conselheiro
2 Antônio Nominando Diniz Filho e das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras
3 Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
4 defesa: Advogado Antônio Remigio da Silva Júnior (OAB-PB 5714). **MPCONTAS:**
5 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
6 esta Corte de Contas: 1- Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do
7 Prefeito do Município de Curral Velho, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, relativas ao
8 exercício financeiro de 2016, encaminhando a peça técnica à consideração da eg.
9 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, com as ressalvas do inciso
10 VI do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as
11 recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as Contas de
12 Gestão do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, na qualidade de ordenador de despesa; 3)
13 Declare que o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de
14 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração
15 de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-**
16 **04977/18 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Maturéia, Sr.**
17 **José Pereira Freitas da Silva, relativa ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro
18 **Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade o Presidente registrou a presença do Prefeito do
19 Município de Maturéia, Sr. José Pereira Freitas da Silva, no plenário. Sustentação oral de
20 defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). **MPCONTAS:** manteve o
21 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte:
22 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município
23 de Maturéia, Sr. José Pereira Freitas da Silva, relativa ao exercício de 2017, com as
24 recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de
25 gestão do Sr. José Pereira Freitas da Silva, na qualidade de ordenador de despesas,
26 durante o exercício de 2017; 3- Declare que o referido gestor atendeu parcialmente aos
27 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. José Pereira
28 Freitas da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no artigo 56, II da LOTCE-PB,
29 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário
30 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
31 pena de cobrança executiva; 5- Represente à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos
32 relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis.
33 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-06056/18 – Prestação de**

1 **Contas Anuais da Prefeita do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sra. Inara**
2 **Marinho Ferreira da Silva, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arnóbio**
3 **Alves Viana.** Na oportunidade, o Presidente registrou a presença da Sra. Inara Marinho
4 Ferreira da Silva - Prefeita do Município de São Domingos do Cariri. Sustentação oral de
5 defesa: Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva - Prefeita do Município de São Domingos do
6 Cariri e o Advogado Mozart Pereira da Silva (OAB-PB 23288). **MPCONTAS:** manteve o
7 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
8 de Contas: 1- Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Sra. Inara
9 Marinho Ferreira da Silva, Prefeita do Município de São Domingos do Cariri, relativa ao
10 exercício de 2017, encaminhando à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do
11 Município; 2- Julgue regulares as contas de gestão da Sra. Inara Marinho Ferreira da
12 Silva, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2017; 3-
13 Recomende à atual gestão do Município de São Domingos do Cariri, no sentido de estrita
14 observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente quanto à
15 tomada de providências para o restabelecimento da legalidade do quadro de pessoal e
16 acumulações de cargos; 4- Determine à Auditoria para averiguações, quando do
17 acompanhamento da gestão dos próximos exercícios, quanto às providências acima
18 recomendadas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05393/18 –**
19 **Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ALAGOA GRANDE, Sr.**
20 **Antônio da Silva Sobrinho, bem como do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.**
21 **André Fernandes da Silva, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arnóbio**
22 **Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de
23 Abrantes (OAB-PB-1663). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
24 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável
25 à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Alagoa Grande, Sr.
26 Antônio da Silva Sobrinho, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações
27 constantes da decisão; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr.
28 Antônio da Silva Sobrinho, na qualidade de ordenador de despesas, no exercício de
29 2017; 3- Declarar que o Sr. Antônio da Silva Sobrinho atendeu parcialmente às
30 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício de 2017; 4- Aplicar
31 multa pessoal ao Sr. Antônio da Silva Sobrinho, no valor de R\$ 3.000,00, com
32 fundamento no artigo 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
33 para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização

1 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Julgar regular
2 com ressalvas as contas de gestão do Sr. André Fernandes da Silva, gestor do Fundo
3 Municipal de Saúde de Alagoa Grande, relativa ao exercício de 2017; 6- Aplicar multa
4 pessoal ao Sr. André Fernandes da Silva, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no
5 artigo 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
6 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
7 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto
8 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-06016/18 – Prestação de Contas Anuais**
9 **do Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, relativa ao**
10 **exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na
11 ocasião, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
12 para compor o *quorum* em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
13 Nominando Diniz Filho e das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
14 Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
15 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). **MPCONTAS:** manteve o
16 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de
17 que esta Corte de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo
18 do Prefeito de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, relativas ao exercício de 2017,
19 encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgue regulares
20 com ressalva as contas do Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, na qualidade de ordenador de
21 despesas; 3- Aplique-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 8.000,00, correspondentes a
22 163,26 UFR/PB, em razão das inconsistências verificadas, assinando-lhe o prazo de 60
23 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao erário estadual, em favor do
24 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
25 judicial, em caso de omissão; 4- Determine a formalização de processo específico para
26 apurar a irregularidade referente à ausência de documentos comprobatórios de despesas
27 com a Associação Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, no valor de R\$
28 954.230,48; 5- Determine à Auditoria que verifique, no Acompanhamento do exercício de
29 2018, as providências adotadas relativas ao pagamento de gratificações; 6- Recomende
30 à administração municipal que adote medidas visando evitar a repetição das falhas
31 constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade,
32 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
33 **PROCESSO TC-05983/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de**

1 **SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, relativa ao**
2 **exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa:
3 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). **MPCONTAS:** manteve o
4 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
5 de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Cláudio
6 Antônio Marques de Sousa, Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, relativa
7 ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares
8 com ressalvas as contas de gestão do Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, na
9 qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2017; 3- Declare o
10 atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa
11 pessoal ao Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00, com
12 fundamento no artigo 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
13 para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
14 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Represente à
15 Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados com as contribuições
16 previdenciárias, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator,
17 à unanimidade. **PROCESSO TC-05940/18 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito**
18 **do Município de BOM JESUS, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, relativa ao**
19 **exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
20 Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450).
21 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
22 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte: 1- Emita Parecer Favorável à aprovação
23 das contas de governo do gestor do Município de Bom Jesus, Sr. Roberto Bandeira de
24 Melo Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2017, encaminhando-o à consideração
25 da Egrégia Câmara de Vereadores daquele município; 2- Julgue regulares com ressalva
26 as contas do Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, na qualidade de ordenador de
27 despesa; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa, no valor de
28 R\$ 4.000,00, equivalentes a 81,63 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de
29 natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas exigidas
30 pela Constituição Federal do Brasil, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste
31 Tribunal; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo
32 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em
33 caso de omissão; 4- Determine que a Auditoria de Acompanhamento da Gestão verifique

1 se foram tomadas as medidas necessárias para restabelecimento da legalidade dos
2 gastos com pessoal, bem como, a situação dos contratados por excepcional interesse
3 público que estavam assumindo cargos em comissão e de possíveis acumulações de
4 cargos públicos. Outro fato que deve ser investigado se refere aos numerários disponíveis
5 da conta Caixa; 5- Recomende à administração municipal no sentido de guardar estrita
6 observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos
7 princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas
8 infraconstitucionais pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Na
9 ocasião o Presidente registrou a presença, no plenário, do Sr. Roberto Bandeira de Melo
10 Barbosa – Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus. Prosseguindo com a pauta
11 de julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05959/18 – Prestação de**
12 **Contas Anual** da Prefeita do Município de **CARRAPATEIRA, Sra. Marineidia da Silva**
13 **Pereira**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
14 **Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas
15 de Abrantes (OAB-PB-1663), que durante a defesa, informou à Corte da impossibilidade
16 da presença da Prefeita, no entanto, comunicou que se encontrava presente o Vice-
17 Prefeito Sr. João Batista, bem como o ex-Prefeito Sr. José Ardison Pereira e o Contador
18 do Município Sr. Domingos Sávio Alves de Figueiredo. Na oportunidade, Sua Excelência
19 o Presidente determinou o registro das presenças informadas. **MPCONTAS:** manteve o
20 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de
21 que esta Corte: 1- Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da
22 gestora do Município de Carrapateira, Sra. Marineidia da Silva Pereira, relativas ao
23 exercício financeiro de 2017, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de
24 Vereadores daquele município; 2- Julgue regulares com ressalva as contas da Sra.
25 Marineidia da Silva Pereira, na qualidade de ordenadora de despesa, durante o exercício
26 de 2017; 3-Aplique multa pessoal a Sra. Marineidia da Silva Pereira, no valor de R\$
27 3.000,00, equivalentes a 61,22 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de
28 natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas exigidas
29 pela Constituição Federal do Brasil, bem como, a Lei Orgânica deste TCE-PB, assinando-
30 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização
31 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão;
32 4- Determine que a Auditoria de Acompanhamento da Gestão verifique se foram tomadas
33 as medidas necessárias para restabelecimento da legalidade dos gastos com pessoal; 5-

1 Recomece à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às
2 normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios
3 norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais
4 pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Em seguida, o Presidente
5 Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-
6 Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão da necessidade de se ausentar,
7 temporariamente, da sessão. Dando continuidade à pauta de julgamento, Sua Excelência
8 o Presidente em exercício Conselheiro Arnóbio Alves Viana convocou para completar o
9 *quorum* regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, tendo em
10 vista as ausências dos Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Fábio Túlio Figueiras
11 Nogueiras e Arthur Paredes Cunha Lima, e anunciou o **PROCESSO TC-04732/14 –**
12 **Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **PEDRAS DE FOGO, Sr.**
13 **Derivaldo Romão dos Santos**, bem como, da gestora do **Fundo Municipal de Saúde,**
14 **Sra. Edna Maria Costa de Melo** e do gestor do **Fundo Municipal de Assistência**
15 **Social, Sr. José Itamar Monteiro da Silva**, relativas ao exercício de **2013**. Relator:
16 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa:
17 Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525). **MPCONTAS:** manteve o parecer
18 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita
19 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Pedras
20 de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, relativa ao exercício de 2013, com as
21 ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno; 2- Julgue
22 regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, na
23 qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2013; 3- Aplique multa
24 pessoal ao Sr. Derivaldo Romão dos Santos, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a
25 61,22 UFR-PB, em razão das falhas e eivas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art.
26 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
27 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento
28 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
29 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da
30 Constituição do Estado da Paraíba; 4- Julgue regulares com ressalvas as contas gestores
31 dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, respectivamente, Edna Maria
32 Costa Melo e José Itamar Monteiro da Silva, na qualidade de ordenadores de despesas;
33 5- Determine comunicação a Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total

1 das contribuições previdenciárias patronais, considerando-se os cálculos efetuados pela
2 Auditoria; 6- Recomende ao atual Prefeito do Município de Pedra de Fogo no sentido de
3 observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das
4 falhas acusadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
5 Registrando o retorno à sessão do Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes,
6 Sua Excelência o Vice-Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana devolveu a direção
7 dos trabalhos ao seu titular, que anunciou o **PROCESSO TC-05343/13 – Verificação de**
8 **Cumprimento da Decisão** consubstanciada no item “7” do Acórdão APL-TC-00417/16,
9 **com novo prazo assinado no Acórdão APL-TC-00684/17, por parte do ex-Prefeito do**
10 **Município de PITIMBU, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, emitido**
11 **quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando**
12 **Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
13 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum regimental*, em razão da declaração
14 de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e das ausências dos
15 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos
16 Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
17 de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo não cumprimento da
18 decisão, com imputação de débito ao responsável. **RELATOR:** Votou no sentido de que
19 esta Corte decida: 1- Declarar o descumprimento da determinação constante do item “7”
20 do Acórdão APL-TC-00194/15; 2- Imputar débito ao ex-gestor, Sr. José Rômulo Carneiro
21 de Albuquerque Neto, no valor de R\$ 105.010,45, equivalentes a 2.143,07 Unidades
22 Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, decorrentes da realização de
23 despesas não comprovadas, conforme levantamento da Auditoria, relativas a: a)
24 sentenças judiciais, cujos débitos decorrentes de bloqueios não foram localizados nos
25 extratos das contas bancárias, no valor de R\$ 54.689,95; b) disponibilidade financeira não
26 comprovada (saldo a descoberto, item 17.12 do relatório inicial) no valor de R\$ 50.320,50,
27 da conta nº 192.821, não tendo sido fornecidos, para análise e comprovação da despesa,
28 todos os extratos bancários, reclamados pela Auditoria; 3- Assinar prazo de 60 (sessenta)
29 dias, a contar da data da publicação da presente decisão, ao ex-gestor, Sr. José Rômulo
30 Carneiro de Albuquerque Neto, para efetuar o recolhimento aos cofres municipais do
31 valor imputado no Item “2” supra. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a
32 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
33 **TC-04289/16 – Prestação de Contas Anual dos ex-gestores da Casa Civil do**

1 **Governador, Sr. Walter Aguiar** (período de 01/01 a 03/01), **Sras. Josefa Léa da Silva**
2 **Santos** (período de 03/01 a 04/11) e **Paula Laís de Oliveira Santana** (período de 05/11
3 **a 31/12)**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: **Conselheiro em exercício Antônio Gomes**
4 **Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de
5 seus representantes legais. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos
6 autos. **RELATOR**: Votou sentido de que esta Corte de Contas: 1- Julgue regulares as
7 contas dos ex-gestores da Casa Civil do Governador, Sr. Walter Aguiar e da Sras. Josefa
8 Léa da Silva Santos e Paula Laís de Oliveira Santana, relativa ao exercício de 2015, com
9 as recomendações constantes da decisão; 2- Aplique multa pessoal à Sra. Josefa Léa da
10 Silva Santos, no valor de R\$ 3.500,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB,
11 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário
12 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
13 pena de cobrança executiva; 3- Aplique multa pessoal à Sra. Paula Laís de Oliveira
14 Santana, no valor de R\$ 1.500,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-
15 lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor
16 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
17 executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04879/16 –**
18 **Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita do Município de CUITÉ, Sra. Euda Fabiana**
19 **de Farias Palmeira Venâncio**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: **Conselheiro em**
20 **exercício Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: Advogado John
21 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). **MPCONTAS**: manteve o
22 parecer ministerial constante dos autos. Na fase de pedidos de esclarecimentos ao
23 Relator, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo, agendando o
24 retorno para a próxima sessão ordinária (dia 24/10/2018). **PROCESSO TC-03733/13 –**
25 **Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Prefeita do Município de **PATOS, Sra.**
26 **Francisca Gomes de Araújo Mota**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-**
27 **TC-02563/16**, emitido quando do julgamento do procedimento licitatório, na modalidade
28 **Pregão Presencial nº 05/2013**. Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**.
29 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
30 representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
31 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de
32 apelação interposto e, no mérito, negue-lhe provimento, para manter incólume a decisão
33 combatida (Acórdão AC1 TC 00797/2018) que não concedeu provimento ao Recurso de

1 Reconsideração interposto contra a decisão da 1ª Câmara, constante do Acórdão AC1
2 TC 02563/16), de vez que não foi apresentado fato ou argumento suscetível de operar a
3 modificação da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada
4 a pauta de julgamento, o Presidente fez apelo aos membros do Tribunal Pleno, no
5 sentido de tentar agilizar o agendamento dos processos de prestação de contas de
6 prefeituras, tendo em vista que constam 50 (cinquenta) processos nos gabinetes dos
7 Procuradores do *Parquet Especial* e 30 (trinta) nos gabinetes dos Relatores, totalizando
8 80 (oitenta) processos de prestação de contas de prefeituras, passíveis de agendamento.
9 Em seguida, Sua Excelência declarou encerrada a sessão às 12:53 horas, abrindo
10 audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria
11 do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 10 a 16 de outubro de
12 2018, foram distribuídos 12 (doze) processos, por vinculação, de Prestações de Contas
13 das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 726 (setecentos e vinte e seis)
14 processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
15 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
16 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de outubro de 2018.**

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 16:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 15:23



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 08:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 21:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 23 de Outubro de 2018 às 09:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 17:26



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Outubro de 2018 às 15:27



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos



Luciano Andrade Farias